

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017**

**Recorrente: JOHNY FABRICIO CAMPOS BRUCKHOFF ME
através de seu representante Sr. Vânio Machado.**

DECISÃO COMISSÃO DE PREGÃO

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso no qual o recorrente cita que o sistema quebra grãos solicitado no item 03 do edital de licitação, colheitadeira de forragens nova, com potência 55 cv com 12 facas e quebra grãos, nas máquinas das marcas Cremasco e JF trata-se de item opcional, ou seja, adaptado. Ademais, cita que o quebra grãos é um item patenteado pela NB Máquinas Ltda – Nogueira. Portanto, requer a desclassificação das marcas Cremasco e JF por não atenderem ao disposto no edital.

Houve contrarrazões ao Recurso, no qual a empresa Comercial Agrícola Capri Ltda, sustenta que o sistema quebra grãos da marca Cremasco possui a mesma função do equipamento do Recorrente, não sendo adaptado.

PRELIMINARMENTE

Necessário verificar os requisitos de admissibilidade do Recurso em questão, conforme decisão:

“Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade,

interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso” (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Primeiramente, o recurso é tempestivo, tendo sido protocolado no dia 10 de novembro de 2017, cumprindo o disposto no art. 4º inciso XVIII da Lei 10.520/02 e ainda item 10.1 do Edital, quanto ao prazo. E ainda, houve manifestação do recorrente durante a sessão para apresentação das propostas, conforme descrito na ata de reunião da comissão de licitação. As contrarrazões também restam protocoladas no prazo.

DO MÉRITO

O Recorrente juntou declaração da fabricante Nogueira, na qual consta a patente UM-9000462-0, que assim especifica:

Inventor: Afonso Nogueira de Freitas
EQUIPAMENTO PARA CORTE DE
FORRAGEM COM QUEBRADOR DE GRÃOS
DE MILHO E SORGO PARA A PRODUÇÃO
DE RAÇÃO ANIMAL.

Ainda, o registro da patente cita que o equipamento: (14) para quebra do grãos de milho e sorgo, em um dos semi-eixos. Ademais, a alegação do Recorrente é a de que as outras marcas propostas na licitação não possuem o sistema de quebra grãos, mas, que o mesmo seria um item opcional.

Sobre a marca Cremasco, no site da mesma, pode-se perceber que existem dois modelos de colheitadeiras, cito custom 950 C-III e custom 930 C-III, na descrição técnica dos modelos pode-se perceber que o

quebra grãos é um item opcional, conforme anexo documentos. Ademais, conforme informações da Secretária de Agricultura do Município de Rancho Queimado, o quebra grãos no presente caso será adaptado para utilização na colhedeira de forragens ou ainda soldado, fazendo com que a sua utilização e retirada seja dificultosa. A adaptação ou soldagem trará desgaste no momento da acoplagem do opcional, não atendendo a necessidade da municipalidade e ainda ao disposto no edital.

O objeto da licitação está descrito da seguinte forma: Item III – Colheitadeira de forragens nova, com potência 55cv com 12 facas e quebra grãos. O quebra grãos deve ser um item de série e não um opcional.

Da mesma forma, a marca JF Máquinas Agrícolas, em seus modelos de colheitadeira, conforme folder juntado pela empresa Top center e Novo Solo descreve que as plataformas são opcionais, não sendo item de série, tendo os mesmos problemas para utilização já especificados acima.

Para atender aos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, conforme relato da secretária, necessário que o quebra grãos seja item de fácil utilização, o que não aconteceria em um opcional que será soldado a colheitadeira. Ademais, o mesmo poderia causar desgaste da correia por patinamento.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação, observando aos princípios que regem a Lei nº 8.666/93, acata o recurso e
DESCCLASSIFICA AS EMPRESAS CAPRI INDÚSTRIA E
COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS, NOVO SOLO
MAQUINAS LTDA E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA E TOP

CENTER COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME, pelo não atendimento ao descrito no Edital de licitação.

Rancho Queimado, 23 de novembro de 2017.

Comissão:

Alexsandra Bruch
Pregoeira

Juliane Hass Schiller
Equipe de apoio

Marciléia Bratfich Inácio
Equipe de apoio